

FACULDADE MILTON CAMPOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO NAS
RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Milton Campos atende aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério de Educação e Cultura (CAPES/MEC).

Art. 2º. O Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade de Direito Milton Campos caracteriza-se como Programa de Pesquisa aliado ao ensino e extensão, cujo propósito é formar pesquisadores além de gerar e disseminar conhecimento no campo das ciências sociais aplicadas e do direito. A sua modalidade é acadêmica.

Art. 3º. A missão do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) é a produção de pesquisa criativa e a formação de pesquisadores com habilidade científica,

conhecimento metodológico e capacidade crítica que possam efetivamente contribuir para o desenvolvimento ético do direito e da sociedade.

Art. 4º. O objetivo geral do PPGD é a geração de novos conhecimentos e a formação de mestre com habilidades para o desenvolvimento da prática, ensino, pesquisa e inovação na área do Direito.

Art. 5º. São objetivos específicos do PPGD:

- I - formar mestres para exercerem o magistério superior na área do Direito;
- II - fomentar o ensino e a pesquisa no ensino básico, superior e em nível de pós-graduação;
- III - promover e desenvolver competências de pesquisa junto ao corpo docente e discente da Faculdade de Direito Milton Campos e ainda integrada com outros centros de excelência e grupos de pesquisas interinstitucionais e internacionais;
- IV - difundir os conhecimentos resultantes das pesquisas em periódicos, revistas e eventos científicos;
- V - promover qualificação acadêmica, para atividades de ensino e pesquisa e, alicerçada em formação jurídico-discursiva, analítica e crítica, e à luz do modelo democrático de sociedade construtora do estado de direito;
- VI - formar acadêmicos e profissionais da área jurídica para utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - proporcionar práticas educativas interdisciplinares, mediante integração com outros campos de produção do saber, visando à compreensão de causalidades complexas no universo jurídico;
- VIII - difundir a percepção da importância entre teoria e prática, entre pesquisa e relações sociais autênticas, contribuindo para a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e consagre a igualdade jurídica dos indivíduos e a dignidade da pessoa humana;
- IX - fomentar intercâmbio com instituições congêneres de reconhecida competência, nacionais e internacionais, divulgando e partilhando a contribuição do Programa de Mestrado para o aprimoramento do direito e em benefício da sociedade civil;

X - manter uma rede de egressos visando a atualização desses ex-alunos e a propagação das atividades do PPGD.

Art. 6º. O mestrado acadêmico é ministrado na modalidade presencial (mínimo de 60%) e Ambiente Virtual de Aprendizagem Síncrono (máximo de 40%), conforme legislação vigente da CAPES.

Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa

Art. 7º. O Programa de Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos possui como área de concentração em Direito nas Relações Econômicas e Sociais.

Art. 8º. São linhas de pesquisas do Programa:

I - O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional, que visa incentivar projetos de pesquisa focados nas relações cotidianas entre os cidadãos e o Poder Público a partir da diversidade de demandas quanto a políticas públicas que confirmem a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, tais como, livre iniciativa, desenvolvimento, sustentabilidade, participação democrática, acesso à internet, segurança pública, dentre outros relevantes para a consecução do Estado Democrático de Direito, também analisando as tensões entre autonomia privada e interferência estatal no direito privado.

Parágrafo Único. Os Grupos de Pesquisa desta linha investigam:

- a) Análise econômica da litigância empresarial e os impactos no sistema de justiça;
- b) Digitalização, inteligência artificial e pesquisa jurídica a partir da pandemia;
- c) Novos paradigmas do direito empresarial e concursal: aspectos materiais e processuais;
- d) Gestão do meio ambiente do trabalho;
- e) O poder de tributar e seus impactos na sociedade contemporânea: fundamentos e perspectivas;

II - Relações Econômicas, Políticas Públicas e Tensões Entre Autonomia Privada e Interferência Estatal, que visa incentivar projetos de pesquisa focados nas relações cotidianas entre os cidadãos e o Poder Público a partir da diversidade de demandas quanto a políticas públicas que confirmem a efetividade dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, tais como, livre iniciativa, desenvolvimento, sustentabilidade, participação democrática, acesso à internet, segurança pública, dentre outros relevantes para a consecução do Estado Democrático de Direito, também analisando as tensões entre autonomia privada e interferência estatal no direito privado.

Parágrafo Único. Os Grupos de Pesquisa desta linha investigam:

- a) Planejamento e estruturação do patrimônio familiar;
- b) Sociedade, Estado e Resiliência – SER;
- c) A tutela da supraindividualidade, e da ordem econômica, em uma perspectiva;
- d) constitucionalizada da intervenção penal;
- e) A Interdisciplinaridade entre Direito e Cultura – IDC.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Da Direção

Art. 9º. A Diretoria de Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação geral, supervisão e fiscalização do PPGD oferecido pela Faculdade de Direito Milton Campos.

Art. 10. Compete à Diretoria:

- I - definir a política de Pós-Graduação das Faculdades;
- II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades da Pós-Graduação;

- III - deliberar sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de cursos e programas de Pós-Graduação;
- IV - opinar sobre a celebração de contratos e convênios referentes ao ensino de Pós-Graduação;
- V - promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pesquisa e da Pós-Graduação;
- VI - representar academicamente as Faculdades Milton Campos no que diz respeito à Pós-Graduação;
- VII - propor alterações neste regulamento;
- VIII - aprovar as alterações neste regulamento propostas pelo Colegiado da Pós-graduação;
- IX - desempenhar outras atribuições não-específicas neste Regulamento, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 11. A administração acadêmica do Programa será exercida por um Colegiado, composto nos seguintes termos:

- I - pelo Diretor de Pós-Graduação, que o preside;
- II - pelo Coordenador do Programa;
- III - por 2 (dois) docentes permanentes do programa, respeitada a equivalência de representação, por linha de pesquisa;
- IV - por 1 (um) representante discente.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado serão constituídos por professores doutores integrantes do corpo docente permanente do PPGD.

§ 2º. O membro discente do Colegiado será constituído por um aluno regularmente matriculado no PPGD.

Art. 12. A eleição de novos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou

impedimento, pelo Diretor de Pós-graduação em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos professores do PPGD, observada a representatividade proporcional das linhas de pesquisa do programa e terão mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução.

§ 2º. O membro discente será eleito pelos discentes matriculados no PPGD e terá mandato de 1 (um) ano sendo permitida uma recondução. Caso o representante discente necessite se ausentar do Estado ou do País, deve solicitar licença ou desligamento. Em caso de licença, esta poderá ser concedida por um semestre letivo. Ambas as situações o segundo colocado nas eleições será convocado, na ausência ou recusa do aluno, novas eleições serão convocadas em até 30 dias para substituição do representante discente.

Art. 13. São atribuições do Colegiado:

- I - propor a criação, reformulação ou extinção de disciplinas e linhas de pesquisa que julgue úteis ou inadequadas aos cursos, conforme o caso;
- II - acompanhar as atividades do Programa;
- III - estabelecer as normas acadêmico-administrativas do Programa, observados os requisitos legais e de avaliação vigentes e propor-lhes as modificações necessárias;
- IV - conhecer das representações referentes ao ensino, pesquisa e extensão que lhe forem dirigidas e decidir aquelas afetas à sua competência;
- V - compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da Vice-Presidência Acadêmica (VPEA);
- VI - efetivar todas as medidas necessárias para aprimorar as condições do curso, tendo em vista os parâmetros fixados pelo Comitê da Área de Direito, da Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES);
- VII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- VIII - exercer outras atribuições estabelecidas nos Estatutos, Regimentos Gerais e Normativas e Diretrizes de Pós-Graduação e nos ordenamentos da instituição;

- IX - zelar pela integração normativa, acadêmica, administrativa e organizacional da Faculdade Milton Campos;
- X - decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e créditos de produção acadêmica e técnica;
- XI - decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, aproveitamento de créditos cursados no Programa, transferência, trancamento parcial ou total de matrícula, desligamento e reingresso;
- XII - promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação tanto das instituições associadas quanto de outras Instituições de Ensino e pesquisa, respeitadas as competências regimentais;
- XIII - organizar e promover o processo seletivo para ingresso no Programa;
- XIV - eleger membro docente para o Conselho de Ética e Pesquisa;
- XV - decidir sobre casos omissos neste Regulamento;
- XVI - supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- XVII - fixar número de vagas por docente orientador, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área e as orientações da VPEA;
- XVIII - supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação ou tese;
- XIX - deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo coordenador.

Art. 14. O Colegiado do PPGD reunir-se-á por convocação do Coordenador ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Será lavrada ata de cada reunião.

§ 2º. As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Colegiado do PPGD.

§ 3º. As decisões do Colegiado do PPGD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 4º. O Coordenador, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Da Coordenação

Art. 15. Compete ao Coordenador do PPGD, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e nos Regimentos Gerais da instituição:

- I - exercer supervisão administrativa e pedagógica do PPGD;
- II - responder pelo andamento do PPGD perante a CAPES;
- III - reportar ao Campus questões referentes a infraestrutura física do PPGD;
- IV - supervisionar o registro e o controle acadêmico do PPGD o encaminhamento à Secretária do Ensino nos documentos pertinentes;
- V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o PPGD à CAPES/MEC e as demais instâncias institucionais, quando solicitado;
- VI - executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos do curso de Mestrado;
- VII - apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do PPGD;
- VIII - supervisionar atividades administrativas e financeiras do PPGD;
- IX - elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do PGD;
- X - incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao PPGD;
- XI - promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
- XII - articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
- XIII - propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
- XIV - elaborar relatório anual das atividades do PPGD e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- XV - decidir *ad referendum* do Colegiado questões urgentes;
- XVI - delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao PPGD;
- XVII - emitir parecer sobre propostas e projetos do PPGD;

XVIII - participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPEA;

XIX - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do PPGD.

Parágrafo Único. O Coordenador do Mestrado será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Diretor do Mestrado ou outro professor permanente do PPGD indicado para tal.

Dos docentes

Art. 16. Os docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* são classificados pela CAPES em:

I - Permanentes: docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do PPGD;
- c) orientem discentes de mestrado do PPGD;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a IES, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGD;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGD;
 - a critério do PPGD, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em

Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados, o docente poderá ser enquadrado como permanente.

II - Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGD que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - Visitantes: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGD, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no PPGD viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 1º. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

b) a carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§ 2º. A constituição do corpo permanente de docentes deverá seguir as orientações da CAPES, preenchendo as exigências definidas em nível de horas contratadas,

**Regulamento Geral do
Programa de Pós-Graduação em Direito
Dezembro/2025**

dedicação à pesquisa, horas em ensino e orientação de discentes, tanto na pós-graduação quanto na graduação.

§ 3º. Para atender à categoria de docentes permanentes, conforme estabelecido pela CAPES para cada área de conhecimento, o docente do Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* precisará ter vínculo funcional com a Instituição e manter regime de dedicação, conforme regras estabelecidas pela Área de Avaliação da CAPES ao qual o curso está vinculado.

§ 4º. A categoria de visitante não poderá exceder ao limite máximo estabelecido pela Área de Avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

§ 5º. O pedido de contratação de docente visitante deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, previamente aprovado em processo seletivo específico e referendado pelo Colegiado do Programa, para apreciação.

§ 6º. No processo do pedido de contratação de docente visitante o Coordenador de Programa encaminhará a ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de trabalho e cronograma das atividades junto ao Programa, o Currículo Lattes, além dos documentos exigidos pela Movimentação e Registro de Pessoas.

§ 7º. O docente visitante atuará em regime de dedicação integral cabendo-lhe ministrar componentes curriculares de pós-graduação, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos.

§ 8º. Ao docente da categoria de colaborador ou visitante será facultada a atuação como docente orientador.

§ 9º. A instituição de vínculo do PPG poderá responsabilizar-se parcial ou integralmente pelo custeio do docente visitante, desde que os termos do convênio com a sua instituição de origem definam essa atribuição sendo firmado um contrato de trabalho por período determinado.

§ 10 . Docentes poderão ser descredenciados do PPGD, a qualquer tempo, em caso de não cumprimento das políticas institucionais.

Art. 17. A produtividade intelectual dos docentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será avaliada anualmente pelo PPGD, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para cada área.

§ 1º. Para permanecer no corpo permanente do PPGD, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividade de pesquisa regular vinculada a ao menos uma linha de pesquisa do PPGD;
- II - desenvolver atividade de ensino regular no PPGD;
- III - desenvolver atividade de ensino, pesquisa ou extensão regular na Graduação;
- IV - orientar regularmente discentes do PPGD;
- V - manter um nível de produção técnica e científica dentro dos padrões estabelecidos pelo Colegiado conforme critérios de avaliação da CAPES;
- VI - manter o curriculum da Plataforma Lattes do CNPq atualizado.

§ 2º. Os projetos dos professores permanentes articulam-se no interior de linhas de pesquisa, que se vinculam a uma área de concentração.

Art. 18. Pode ocorrer afastamento do docente permanente do PPGD nos casos de:

- I - desligamento da instituição;
- II - estágio pós-doutoral;
- III - representação e Cargo na Instituição ou em Órgão Governamental;
- IV - licença por doença;
- V - falecimento;
- VI - outras hipóteses não previstas neste regulamento.

Parágrafo Único. As hipóteses não previstas neste Regulamento e o afastamento temporário de docentes deverão ser apreciados pelo Colegiado do Programa.

Da Secretaria Acadêmica

Art. 19. São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes;
- II - auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
- III - efetuar os processos de matrícula dos discentes;
- IV - organizar processos a serem submetidos ao Colegiado;

- V – organizar a programação de qualificação e defesas de dissertações;
- VI - auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
- VII - organizar as atas das reuniões do Colegiado;
- VIII - ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria;
- IX - encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações;
- X - controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da CAPES;
- XI - controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII - auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativos ao PPG;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Créditos e Disciplinas Curriculares

Art. 20. Em conformidade com as orientações da CAPES, a partir de 2026, o Mestrado da Faculdade Milton Campos será ofertado na modalidade presencial (mínimo de 60%) e em Ambiente Virtual de Aprendizagem Síncrono (máximo de 40%), conforme a grade curricular prevista no novo Regulamento do PPGD.

§1º. Para integralizar as disciplinas do mestrado, o discente deverá cursar os créditos citados, conforme abaixo:

I - uma disciplina obrigatória (Metodologia da Pesquisa em Direito e Ciências Sociais Aplicadas) - 45 horas, correspondentes a 3 créditos;

II - seis disciplinas optativas – 270 horas, correspondentes a 18 créditos;

III - atividades de Pesquisa e Inserção Social – 45 horas, correspondentes a 3 créditos;

IV - dissertação – 90 horas, correspondentes a 6 créditos.

§ 2º. O total de créditos nas disciplinas e atividades cursadas será de 360 horas, correspondentes a 24 créditos, cujo percentual será de 60% em regime presencial e 40% em Ambiente Virtual de Aprendizagem Síncrono.

§ 3º. O total de créditos do mestrado será de 450 horas, correspondentes a 30 créditos.

§ 4º. Cada crédito é integralizado em 15 horas de aula.

Art. 21. O conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias enfoca metodologias e formação teórica que servirão de apoio à elaboração da dissertação e fundamentarão o desenvolvimento da pesquisa, sua investigação e resultados.

Art. 22. A grade curricular é composta por disciplinas e atividades obrigatórias, conforme a seguir:

I - disciplina de Metodologia da Pesquisa em Direito e Ciências Sociais Aplicadas (45 horas): a disciplina terá 11 encontros, sendo 5 encontros presenciais de 4 horas, 1 encontro de 5 horas e 5 encontros em Ambiente Virtual de Aprendizagem Síncrono de 4 horas, perfazendo o total de 45 horas;

II – seis disciplinas, que terão 11 encontros, sendo 5 encontros presenciais de 4 horas, 1 encontro de 5 horas e 5 encontros em Ambiente Virtual de Aprendizagem Síncrono de 4 horas, perfazendo o total de 45 horas;

III - participação nas Atividades de Pesquisa e Inserção social (45 horas) que poderão ser concluídas ao longo dos 24 meses de curso, conforme descrito no dispositivo abaixo (art. 23);

IV - estágio docente: poderá substituir uma das seis disciplinas optativas.

Art. 23. A Semana da Pesquisa é organizada uma vez por ano, no segundo semestre. O aluno do mestrado deverá participar, em uma ou duas edições, durante o período em que estiver matriculado no curso, de modo a completar a carga horária de 30 horas, cuja atribuição do número de horas será divulgada antes do início de cada atividade.

Parágrafo único. A participação do aluno poderá envolver:

- I - apresentação de artigos;
- II - coordenação de mesa;
- III - palestras para alunos da graduação;
- IV - monitoria para alunos da graduação, para apresentação de resumos expandidos na Semana da Pesquisa;
- V - presença nas palestras que serão oferecidas e demais atividades que forem desenvolvidas.

Art. 24. As atividades de Pesquisa e Inserção Social visam valorizar, de forma presencial, os projetos de pesquisa e a produção bibliográfica dos discentes da Milton Campos, promover impacto social, educacional e cultural, fortalecer a transferência de conhecimento, estimular a democratização do conhecimento e contribuir para o desenvolvimento regional. Elas serão desenvolvidas por meio de:

- I - produção bibliográfica;
- II - projetos de extensão;
- III - projetos voltados à educação básica;
- IV - cursos ministrados;
- V - produção editorial;
- VI - organização de eventos;
- VII - moderação em eventos acadêmicos;
- VIII - palestras;
- IX - apresentação de trabalhos;
- X - participação em iniciativas da sociedade civil;
- XI - participação na Semana da Pesquisa da Milton Campos;
- XII – coordenação de Projetos;

XIII - demais atividades consideradas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A carga horária atribuída a cada atividade será divulgada no início de cada semestre letivo. Para fins de aprovação, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPGD os comprovantes de realização das atividades de Inserção Social.

§ 2º. O discente poderá compor sua grade curricular com disciplinas que sejam ofertadas em Programas parceiros no país ou no exterior (intercâmbio).

§ 3º. O Colegiado poderá admitir a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Mestrado e as disciplinas isoladas cursadas no PPGD, desde que concluídos dentro de um período de 4 anos anteriores a solicitação de aproveitamento, observados os critérios de aprovação, equivalência de conteúdo e carga horária.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO

Da duração e funcionamento do curso

Art. 25. Os semestres letivos regulares do PPGD serão estabelecidos pela legislação vigente, conforme deliberação do Colegiado.

§ 1º. As disciplinas são ofertadas semestralmente compondo 2 (dois) semestres por ano letivo.

§ 2º. Poderão ser oferecidas disciplinas em caráter concentrado e períodos específicos, podendo ser realizadas durante o período de férias escolares e com calendário próprio.

§ 3º. A duração mínima do mestrado é de 15 (quinze) meses.

§ 4º. O prazo para a conclusão do mestrado inicia-se pelo primeiro dia letivo do curso e encerra-se com a aprovação da dissertação pela banca examinadora, respeitados os prazos definidos neste Regulamento e em portarias do Colegiado.

Exigências para a obtenção do título de mestre

Art. 26. O título de mestre será obtido após cumprimento de todas as exigências do PPGD, incluindo a aprovação na defesa da dissertação.

Art. 27. São condições para obtenção do título de mestre:

- I - ser aprovado em todas as disciplinas;
- II - cumprir os 3 créditos referentes às atividades de Pesquisa e Inserção Social;
- III - ser aprovado no exame de Qualificação;
- IV - apresentar Certificado de Proficiência em língua estrangeira;
- V - ser aprovado na defesa de dissertação de mestrado.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO DOCENTE

Art. 28. O estágio docente é a atividade curricular para discentes do PPGD que se apresenta como disciplina optativa “Estágio docente”, sendo definida como a participação de aluno nas atividades vinculadas à educação superior da Faculdade Milton Campos ou de Instituição parceira.

Parágrafo Único. O estágio docente visa complementar a formação didático-pedagógica, objetivando a preparação para a docência e qualificação do corpo discente do PPGD.

Art. 29. O estágio docente poderá ser realizado na Faculdade Milton Campos ou em outra instituição parceira, mediante convênio, com carga horária de 45 horas.

Art. 30. Cabe ao professor solicitante docente administrar e distribuir as atividades do estagiário ao longo do semestre.

Parágrafo Único. É vedado ao estagiário exceder a carga horária estabelecida para a disciplina. As atividades são limitadas às 45 horas estabelecidas no planejamento curricular do Programa.

Art. 31. Ao atingir a carga horária máxima para o semestre, caberá ao docente suspender as atividades do estagiário e comunicar a Secretaria do PPGD. Caso seja identificado o cumprimento da carga horária estabelecida e a não suspensão das atividades do estagiário, a Coordenação do Mestrado notificará a Diretoria do PPGD para tomar as medidas cabíveis.

§ 1º As atividades deverão ser desenvolvidas nas dependências da faculdade onde realizada o estágio.

§ 2º. O docente deve estar atento à contagem da carga horária, a saber:

I - cada aula da graduação correspondente a 2 horas;

II - cada participação em banca de TCC corresponde a 2 horas;

Art. 32. Ao atingir a carga horária estabelecida, seja no decorrer do semestre ou ao seu término, o discente deverá enviar à secretaria do mestrado um memorial descritivo das atividades realizadas. O documento deve conter, no cabeçalho: nome completo do discente, nome do docente acompanhado, disciplina e carga horária cumprida. O memorial deve ser limitado a três laudas e estar devidamente assinado, ao final, pelo discente e pelo docente acompanhado.

Art. 33. Cabe à Coordenação do PPGD a conferência dos registros. Após a análise haverá o compute e lançamento da disciplina no histórico escolar oficial.

Art. 34. Somente poderão participar do estágio docente os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado em Direito da Faculdade Milton Campos.

Parágrafo único. É vedada a participação de alunos de disciplinas isoladas e egressos.

Art. 35. No início de cada semestre letivo, será divulgada a relação de disciplinas ofertadas na Graduação.

§ 1º. O discente poderá candidatar-se a, no máximo, duas vagas de estágio de docência.

§ 2º. A seleção dos candidatos será realizada pelo professor responsável pela disciplina, considerando:

I - disponibilidade do professor;

II - o currículo do candidato;

III - em caso de empate, a antiguidade no curso.

§ 3º. No caso de docentes vinculados ao PPGD, deverá ser dada prioridade aos respectivos orientandos.

Art. 36. A matrícula e atividades realizadas na disciplina “estágio docente” não há custo e/ou mensalidade complementar, não gera vínculo empregatício de nenhuma natureza, não há remuneração ou qualquer outro tipo de obrigação financeira por parte da Instituição. O “estágio docente” é uma disciplina optativa parte da estrutura curricular do PPGD e segue as recomendações da CAPES.

Art. 37. O cumprimento do estágio docente em outra instituição será realizado mediante parceria formalizada entre a Faculdade Milton Campos e a instituição parceira.

Parágrafo Único. O discente deverá apresentar declaração emitida pela instituição receptora atestando a realização de 45 horas de atividades, em conformidade com os termos estabelecidos no convênio entre as instituições.

CAPÍTULO IV

GRUPOS DE PESQUISA

Art. 38. Os grupos de pesquisa deverão ser liderados somente por professores doutores, conforme portaria/resolução emitida pela Instituição. No Programa de Mestrado, somente docentes doutores permanentes poderão liderar os grupos.

Art. 39. O docente líder deve desenvolver um projeto de pesquisa, dentro de sua temática de atuação acadêmica, contendo as informações: apresentação, equipe proponente, justificativa, objetivos: geral e específicos, metodologia, cronograma, infraestrutura e recursos disponíveis, resultados esperados, referências. O projeto deve permitir que outras pesquisas de menor tempo de duração sejam encampadas e sem perder a aderência entre o Projeto principal e os subgrupos que podem surgir ao longo do tempo.

Art. 40. O líder deve anexar ao projeto um edital de seleção de pesquisadores e deve informar se será voluntária ou com bolsas, bem como a duração do vínculo. O edital deve solicitar no mínimo dois discentes da graduação e dois discentes do Mestrado, sendo que, os orientandos dos professores do Mestrado, vinculados ao grupo de pesquisa, tem a participação compulsória.

Art. 41. A documentação deve ser enviada para o núcleo de pesquisa e será submetido ao Conselho e/ou seguir as determinações vigentes a época. Após a aprovação o grupo deverá ser registrado no Diretório de Grupos de Pesquisas (DGP) do CNPq. O docente líder, assim que concluir o cadastro, entrará em contato com o núcleo de pesquisa para que o grupo seja validado na plataforma do CNPq.

Art. 42. O grupo de pesquisa, em cada reunião, deve registrar por meio de atas as determinações de cada encontro, durante a pesquisa e ao final, é exigido a apresentação do material coletado, informar a situação da pesquisa e as conclusões nos Fóruns de Pesquisa e/ou nas Semanas de Pesquisa, oferecidas pela Faculdade Milton Campos.

Art. 43. No encerramento da pesquisa é preciso a publicação dos resultados. O material pode ser compilado em formato digital e disponibilizado no site da Faculdade, por meio da Biblioteca.

Parágrafo Único. Ao término período estabelecido pelo edital, os pesquisadores e/ou alunos necessitam ter seus vínculos alterados no (DGP), para concluído, ou caso o pesquisado e/ou aluno desista, a situação também deve ser atualizada na plataforma.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 44. O acesso à Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser feito através de processo seletivo previamente aprovado pela Coordenador do PPGD e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º. Para inscrição no processo seletivo, pode-se dispensar a apresentação do comprovante de conclusão em curso de graduação, sendo obrigatória a apresentação deste no ato da matrícula, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O Coordenador do PPGD, elaborará e divulgará informações detalhadas sobre o processo seletivo na forma de edital, publicado no site da Faculdade Milton Campos.

§ 3º. O processo seletivo mencionado no *caput* deste artigo deve se dar através de avaliações objetivas, como currículo, projeto e entrevista, que avaliem o mérito acadêmico do candidato.

§ 4º. A banca examinadora deverá ser composta por docentes do Colegiado do PPGD, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 45. Para ingresso como aluno regular no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato aprovado no processo seletivo deverá ser diplomado em curso de graduação reconhecido, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, ou de legislação que vier a substituí-la, e deverá satisfazer às exigências previstas neste Regulamento, que estabelecerá os critérios a serem avaliados no processo seletivo.

§ 1º. O candidato ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, recém-titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso.

§ 2º. Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação de título por IES nacional, de acordo com legislação vigente e regularidade de presença no país.

Art. 46. Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, no mínimo pelo mesmo período de integralização do curso no Brasil.

Parágrafo único. Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Coordenação de cada curso poderá expedir documentos que lhe competir, como comprovante de aprovação em processo seletivo, por exemplo.

Art. 47. Caso existam vagas remanescentes, o Coordenador poderá sugerir processo seletivo com requisitos específicos a serem definidos e divulgados em Edital.

Transferência

Art. 48. A critério do Colegiado do PPGD serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível mestrado.

§ 1º. O aluno transferido deverá cumprir, no mínimo, 21 créditos no Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º. O colegiado do curso editará portaria estabelecendo os documentos e exigências necessárias ao pedido de transferência.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 49 O discente do PPGD deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos cursos, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre. As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

§ 1º. A documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado, no ato da primeira matrícula, será previamente definida pela Coordenação do Programa, pela legislação vigente e pelo Edital de seleção.

§ 2º. Após matriculado, o discente fica sujeito ao Regimento e Normas em vigor na data do pedido.

Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 50. O discente matriculado em curso de Mestrado pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do PPGD;
- c) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença;
- d) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

Art. 51. O estudante matriculado em curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º. A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

§ 2º. O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º. Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 52. Poderá ser concedida prorrogação de prazo de até 4 meses, para depósito da Dissertação para os alunos matriculados no PPGD.

§ 1º Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do PPGD, acompanhado de justificativa da solicitação;
- b) deliberação do Colegiado do Programa.

§ 2º O trancamento não implica na suspensão da contagem de tempo dos prazos regulamentares máximos para o depósito, defesa e conclusão do curso.

Cancelamento de matrícula

Art. 53. A não realização da matrícula no prazo estabelecido implica no cancelamento automático da mesma.

Art. 54. O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste regulamento pode implicar, a critério do Colegiado do Programa, no cancelamento de matrícula a partir do semestre letivo subsequente.

Art. 55. A reintegração ao curso pode ser concedida pelo Colegiado do Programa, em situações excepcionais, avaliadas as particularidades de cada caso.

Art. 56. Os períodos letivos em que o discente tiver matrícula cancelada, e caso seja admitido o seu retorno ao Programa, serão computados para efeito dos prazos de conclusão de curso previstos nestas normas.

Art. 57. Ao efetivar nova matrícula, o discente fica sujeito às regras e condições estabelecidas no Regulamento e demais normas em vigor na data de sua reintegração.

Desligamento de discente

Art. 58. Será desligado do Programa o discente que, estando regularmente matriculado:

- I - deixar de obter créditos por 02 (dois) semestres consecutivos, salvo o caso daquele que, tendo cumprido o mínimo de créditos, estiver matriculado na disciplina “Dissertação” ou esteja realizando intercâmbio institucional ou atividade de pesquisa com o aval da instituição ou situações afim;
- II - apresentar reprovação em mais de 1 (uma) disciplina;
- III - não for aprovado no exame de qualificação por 2 (duas) vezes;

IV - deixar de cumprir os créditos referentes as atividades de pesquisa e de inserção social;

V - deixar de depositar sua dissertação no prazo no estabelecido no edital de ingresso do aluno;

VI - descumprir o prazo para defesa de dissertação;

VII - praticar falta disciplinar grave.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá estabelecer no Regulamento do PPGD critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Da Nova Matrícula

Art. 59. O discente desligado do PPGD e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados no art. 58 deste Regulamento.

§ 2º A solicitação de reingresso deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - anuência do orientador;

III - plano de trabalho aprovado pelo orientador;

IV - histórico escolar do antigo curso.

§ 3º O reingresso deverá ser efetivado mediante aprovação em processo seletivo.

§ 4º O interessado, cujo reingresso for efetivado, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador.

Do Aluno Especial

Art. 60. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da IES.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGD.

§ 2º A oferta de disciplinas isoladas deverá ser semestral e divulgada no site do Programa respeitadas a existência de vagas disponíveis.

§ 3º Cada discente pode cursar até 6 (seis) créditos de disciplinas isoladas.

§ 4º O candidato à disciplina isolada deve ter comprovada graduação em curso superior e atender aos requisitos estabelecidos no pedido de matrícula.

§ 5º As disciplinas que foram aprovadas na modalidade isolada poderão ser dispensadas mediante requerimento específico quando da entrada regular do discente no Programa. Somente serão dispensadas as disciplinas cursadas até 5 (cinco) anos antes do ingresso no PPGD como aluno regular.

Art. 61. Se houver número maior de interessados do que vagas nas disciplinas isoladas oferecidas, terá, na matrícula, preferência:

I - o candidato que tenha participado de processo seletivo de ingresso no PPGD e que tenha sido aprovado, mas não classificado nas vagas oferecidas;

II - o ex-aluno da Faculdade Milton Campos;

III - a ordem cronológica do pedido de matrícula.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 62. O sistema de aprovação das disciplinas considera os critérios de assiduidade e rendimento.

Parágrafo Único. O rendimento escolar do discente nas disciplinas será expresso em notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos correspondendo aos conceitos:

I - de 9 a 10 – A;

II - de 8 a 8.9 - B;

III - de 7 a 7.9 - C;

IV - de 4 a 6.9 - D;

V - de 0 a 3.9 - E.

Art. 63. Será obrigatória a frequência mínima de 75% em cada disciplina, de acordo com as normas legais vigentes no país.

Art. 64. O discente que obtiver a frequência obrigatória mínima terá direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha em cada componente curricular o conceito final superior ou igual a 7,0.

CAPÍTULO IV

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 65. Para a obtenção do grau de Mestre será exigido do discente regularmente matriculado no PPGD a elaboração e aprovação de dissertação de Mestrado.

§ 1º O trabalho de conclusão de Mestrado será apresentado sob a forma de dissertação, associada às orientações do (a) orientador (a) designado.

§ 2º A dissertação poderá, a critério do Colegiado, ser depositada e defendida em língua estrangeira.

Art. 66. Para requerer a defesa da dissertação com a devida autorização do orientador, o discente regularmente matriculado deverá:

I - estar aprovado no número mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa, conforme previsto neste Regulamento;

II - possuir a frequência mínima exigida;

III - ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - atestar ter participado com aprovação no estágio docente, quando for o caso;

VI - comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do PPGD.

**Regulamento Geral do
Programa de Pós-Graduação em Direito
Dezembro/2025**

Art. 67. A dissertação, uma vez aprovada pelo orientador, deve ser submetida à defesa perante uma Banca Examinadora constituída de doutores, sendo o Examinador Externo, preferencialmente, integrantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, três membros, incluindo o orientador, sendo um dos membros interno e o outro externo ao Programa.

§ 2º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora deverá ser designado um membro suplente.

§ 3º Os membros da banca examinadora não poderão possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

Art. 68. A defesa de dissertação, por parte do discente, deverá ser pública e lavrada em ata, contando de sessão de apresentação do trabalho, sessão de arguição oral do candidato, sessão de deliberação da banca e sessão de leitura e assinatura da respectiva ata, nos termos do respectivo projeto do curso.

§ 1º A ata de defesa pública, organizada pela secretaria do PPGD, deve conter:

I - seção de apresentação dos membros da banca, do candidato ao grau de mestre ou doutor, do título do trabalho de conclusão e do local e horário da defesa pública;

II - seção de descrição das sessões da defesa;

III - seção de deliberação dos conceitos nos termos dos respectivos regimentos;

IV - seção reservada a ressalvas a critério da banca;

V - seção de assinaturas destinadas aos membros da banca e ao candidato.

§ 2º A participação dos membros da banca poderá ser realizada por videoconferência, sendo de responsabilidade do presidente da Comissão julgadora, atestar, obrigatoriamente em ata, que a defesa foi realizada através de videoconferência, previamente publicizada.

Art. 69. A avaliação final da dissertação deverá ser o produto do consenso dos membros da banca, nos seguintes termos:

() Aprovado;

() Aprovado com Revisões;

() Re-submissão da Dissertação

() Reprovado.

§ 1º A Banca Examinadora poderá aprovar a dissertação com revisões pontuais. Neste caso, o candidato deverá apresentar ao orientador a versão definitiva com as alterações solicitadas em até 30 dias corridos desde que não ultrapassado o prazo máximo informado pela Secretaria do Programa. O orientador deverá analisar o atendimento ou não das revisões sugeridas pela banca e dar ciência do resultado aos demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º O discente reprovado em sessão de defesa pública de trabalho de conclusão será desligado do curso.

Art. 70. O discente deverá depositar no Repositório Institucional a versão definitiva da dissertação de mestrado em até 90 dias, conforme a regulamentação vigente para o auto arquivamento.

Art. 71. Considera-se como dissertação de Mestrado o documento formal resultante de trabalho de pesquisa e que revela, em seu conteúdo, atualização bibliográfica, domínio do tema, uso de metodologia adequada e texto científico bem estruturado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 72. O aluno, em período próprio, divulgado pela Secretaria de PPGD, poderá escolher o professor Orientador. Cabe ao discente entrar em contato com o professor de seu interesse para apresentar a proposta de Pesquisa. O docente poderá aceitar, solicitar ajustes adequados ou recusar o convite, devido a aderência e/ou relevância da pesquisa. O discente, em caso do aceite do professor, deverá colher a assinatura em requerimento próprio e entregar na Secretaria do PPGD, em datas previamente divulgadas.

§ 1º A orientação da dissertação será realizada por docente credenciado no PPGD e dentre os professores permanentes e colaboradores e que possuam vaga de orientação.

§ 2º O orientador poderá indicar Coorientador, tendo em vista as especificidades do projeto de pesquisa do seu orientando.

§ 3º O aluno poderá solicitar ao Colegiado a mudança de orientador desde que acordada entre as partes, com devida comprovação. O Colegiado analisará o pedido ouvindo o aluno, o orientador e analisado o quadro geral de distribuição de vagas de orientação ao tempo do pedido. Somente poderá ser feito o pedido de alteração de orientador até o final do segundo semestre de curso, antes do encerramento do semestre. Solicitações feitas no terceiro semestre não serão admitidas, salvo em casos muito específicos, a serem decididos pelo Colegiado.

Art. 73. Cabe ao professor orientador dar assistência ao discente desde o aperfeiçoamento da proposta de pesquisa até a redação final da dissertação e sua defesa.

Art. 74. Cada professor pode orientar simultaneamente no máximo 8 estudantes, preferencialmente os vinculados à sua linha de pesquisa, observadas as hipóteses de duplicação e triplicação dos docentes em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, conforme regulamentação da CAPES.

Art. 75. São atribuições dos professores orientadores do PPGD:

- I - orientar o aluno na organização e desenvolvimento de seu plano de pesquisa (projeto de pesquisa e dissertação);
- II - propor ao Coordenador do PPGD, de comum acordo com o aluno, coorientador não pertencente aos quadros da Faculdade;
- III - indicar os nomes dos docentes para compor as bancas examinadoras;
- IV - presidir os trabalhos das bancas examinadoras da defesa de dissertação.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76. O exame de qualificação do Projeto é obrigatório para a apresentação da dissertação do Mestrado.

Art. 77. O exame de qualificação acontecerá no terceiro semestre de curso, em data estipulada e comunicada no edital de seleção, e, consistirá em:

- I - projeto de pesquisa;
- II - sumário;
- III - um capítulo da dissertação com cerca de 15 páginas;
- IV - a apresentação e defesa do projeto perante Banca Examinadora de Qualificação.

§ 1º A banca de qualificação será composta por até três docentes e designada pelo Coordenador.

§ 2º A banca poderá:

- I - aprovar;
- II - aprovar com sugestões de mudanças;
- III - condicionar a aprovação à reapresentação da estrutura e capítulo em até 45 dias para reavaliação da banca (o prazo deve ser consultado na Secretaria do Programa);
- IV - reprovar.

§ 3º Em caso do item III, do §2º, o aluno deverá apresentar as correções e solicitar à Secretaria nova Submissão. A banca terá o prazo de até 30 dias para apresentar a resposta.

§ 4º A Banca de qualificação é única, realizada em sessão pública e coletiva.

§ 5º O rito de apresentação da qualificação consiste na defesa do projeto feito pelo aluno, no prazo de até 10 minutos e cada membro da banca examinadora terá igualmente até 10 minutos para arguir o candidato e/ou apresentar as sugestões de alterações necessárias.

§ 6º- Após a realização da sessão de qualificação a Banca Examinadora terá até 15 dias para emitir o relatório que será enviado para cada orientador, para ciência e providências.

§ 7º- Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter novamente o projeto para a banca de qualificação no semestre seguinte. Caso seja aprovado, não haverá alteração do prazo final de depósito e defesa de dissertação. Em caso de uma nova reprovação o aluno será automaticamente desligado do PPGD.

§ 8º Em circunstâncias excepcionais serão analisadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 78. A comissão de concessão de bolsas será formada:

I - pelo Coordenador do PPGD;

II - por até dois docentes do quadro permanente, indicados pelo colegiado.

Parágrafo Único. São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

I - reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas disponíveis;

II - Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes bolsistas, juntamente com o orientador, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar insatisfatório o rendimento do estudante.

Parágrafo Único: Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGD. O estudante bolsista deverá cumprir integralmente as exigências previstas nos regulamentos das instituições concedentes.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE DO DIPLOMA

Da obtenção do grau de mestre

Art. 79. Será conferido o grau de “mestre em direito” ao candidato que cumprir todos os requisitos e tiver sua dissertação aprovada em banca de defesa nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único - O diploma do curso apenas será expedido após feitas as correções na dissertação exigidas pela Banca Examinadora, no prazo deste regulamento, comprovação da quitação com as instituições associadas e cumprimento das formalidades pertinentes, entre as quais o depósito em meio impresso e digital da dissertação.

Art. 80. Cumpridas todas as exigências necessárias à conclusão do curso, constante neste Regulamento, será conferido ao discente, o diploma com o referido grau.

§ 1º A instituição sede do PPGD expedirá diploma do mestrado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos na legislação, neste Regulamento e no projeto do curso.

§ 2º Os diplomas serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I - a relação dos componentes curriculares, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo estudante, o nome e a qualificação do professor por ela responsável;

II - o período em que foi realizado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do MEC;

IV - citação do ato legal do curso e do credenciamento da instituição.

§ 3º Os diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos neste Regulamento terão validade nacional.

§ 4º Os diplomas serão emitidos em formato de texto conforme padrão institucional e de acordo com as normas do MEC e deverão informar a área de concentração do PPGD e as assinaturas dos representantes legais da instituição e do discente.

§ 5º Em casos de cursos ofertados em parceria, os diplomas poderão ser em conjunto, como expresso no convênio ou contrato celebrado pelas partes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Aplicam-se, nos casos omissos deste Regulamento, as normas gerais acadêmicas da Faculdade de Direito Milton Campos, mediante deliberação da Diretoria e Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado do Programa.

Entra em vigor em dezembro/2025.



Professor Doutor André Resende Rubião
Coordenação do Mestrado em Direito
Faculdade Milton Campos



Professora Doutora Tereza Cristina Monteiro Mafra
Diretoria Geral das Pós-Graduações
Faculdade Milton Campos